

ANEXO 1º
HABEAS CORPUS

OFÍCIO N° 3

JUIZ DE FORA (MG)

Em 3 de janeiro de 1967.

EXMO SR DR SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
BELO HORIZONTE - MG.

49
FICHA 0

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 17-5-66, conforme telegrama nº 102-P, da mesma data, julgando a petição de "habeas-corpus" nº 42.588, impetrada em favor da acusada - MARILDA ALMEIDA TRONCOSO, decidiu conceder a orden para trancar a ação penal, fundada em denúncia inépta.

Ainda, o mesmo Tribunal, conforme telegrama nº 317-P, de 16-12-66, julgando a reclamação nos autos de "habeas-corpus" nº 42.619, impetrado em favor do acusado civil - ELY BONINI GAR CIA, decidiu conceder a ordem mandando trancar a ação penal contra o reclamante e demais denunciados - SIMON SCHWARTZMAN, MARCOS MAGALHÃES RUBINGER, JOSÉ DE ANCHIETA CORRÊA e SILVIO CARVALHO DE VASCONCELOS, por falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal.

Esclareço a V. Exa. que os civis acima mencionados, respondiam a processo, perante este Juízo, como incursos na Lei de Segurança Nacional, conforme comunicação feita a essa Secretaria através do ofício nº 499, de 14-04-66.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. meus protestos de estima e consideração.

DR. WALDEMAR LUCAS RÉGO CARVALHO

1º SUBSTITUTO DE AUDITOR, EM EXERCÍCIO.

d-47/1/67-Comunicação ao Departamento de Investigações